

(CJT-6/43)  
CA / 101

Proc. 22.240/42  
1943

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 5.596, de 12 de dezembro, de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Enrico di Grazia e Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que reformando, em parte, a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, reconheceu também a Vitoria Casparovickus e outros direito à indenização por despedida injusta, que lhes deverá ser paga na base do salário mínimo.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 26 de agosto de 1942, dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1943  
a) Araujo Castro Presidente  
a) Manoel Caldeira Netto Relator  
a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 13/1/43.

Publicado em 21/1/43, no Diário da Justiça.